



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº CM 059/2019
(De autoria da CCJR)

O artigo 11 do Projeto de Lei nº 059/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 11.** A Taxa de Administração, devida na ordem de até dois pontos percentuais sobre a base de cálculo disposta no art. 5º desta lei, será segregada exclusivamente da contribuição previdenciária patronal, mantida em 22% sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Municipal nº 2.681/91, da qual serão destinados 2% para o Fundo de Administração e 20% para contribuição previdenciária dos demais Fundos.*

Garça/SP, 03 de outubro de 2018.

Janete Conessa